

SISTEMAS DE PARENTESCO NO PERÍODO MODERNO:

DEFINIÇÕES RELIGIOSAS E LIBERDADES INDIVIDUAIS EM PORTUGAL

HELENA OSSWALD*

Resumo: Ao longo da época moderna, um dos elementos constitutivos do campo no qual se podiam definir as relações interpessoais mais próximas, era o dos sistemas de parentesco. O facto de se utilizarem duas interpretações do sistema de parentesco, sendo uma delas a vinculativa do ponto de vista da Igreja, levou ao estabelecimento de uma série de comportamentos e a uma atividade de identificação e memorização de dados de índole pessoal e familiar. O sistema e a sua implementação estiveram na base da produção de proibições e limitações de escolhas na vida de muitas pessoas no que respeita a momentos como o casamento, o apadrinhamento, etc. A partir do estudo sistemático dos casos em que se invocaram excecionalidades será possível tentar avaliar a importância real da eficiência do sistema.

Palavras-chave: Parentesco; Classificação; Proibições; Relações.

Abstract: One of the fields in which the closest interpersonal relationships could be define along the early modern age, in Portugal, is that of kinship systems. Two interpretations of the kinship system were used and one was, from the standpoint of the church, binding. This led to the establishment of certain behaviors and of an activity of identifying and storing of personal and family data. The system and its implementation led to the production of bans and limitations of choices in the lives of many people with regard to moments such as marriage, christenings, etc. From the systematic study of cases in which exceptional circumstances were invoked it will be possible to try to assess the real importance of the system efficiency.

Keywords: Kinship; Rank; Prohibitions; Relationships.

O modo como os antropólogos chamaram a atenção para as relações de parentesco (FOX, 1986¹) ultrapassou os efeitos no seio da disciplina e levou a historiografia, também ela, a reconhecer estes laços como fundamentos da estrutura social. Se as relações de parentesco sempre se afiguraram como instrumentos úteis para as pesquisas genealógicas, não passavam disso mesmo. Os termos de parentesco traduziam os lugares ocupados por indivíduos num conjunto que ganhava sentido se interpretado com esse intento, o de definição de um dado elemento numa teia. Este reconhecimento do lugar determinado, ocupado por alguém, classifica esse alguém como pertencendo de modo mais direto, ou mais longínquo, a um outro que é eleito e serve como referente, sejam quais forem os valores que lhe são atribuídos. Pode tratar-se de um fundador, de um herói, etc. Para os séculos XVI e XVII, quando no tecido social ibérico ganha força a consciência da genealogia por parte de mercadores, funcionários, membros de ordens e confrarias, e se reforça a mesma entre a nobreza, para provar mais do que a pertença a um grupo, a ausência de ligações a sangue de judeu, de infiel, de convertido, dá-se uma inflação de fabricações de genealogias, muitas das vezes manipuladas de forma a responderem às suspeitas e faltas de confiança (SAEZ, 1987: 14). As provas de limpeza de sangue, as inquirições estabelecidas como necessárias em todo o tipo de candidaturas à

* FLUP / CITCEM.

¹ A edição original é de 1967!

tomada de estado e fruição de cargos desencadearam quantidades enormes de dados, em que o objeto central são os laços familiares (OLIVAL, 2001). Se o conjunto dos laços de parentesco pode ser configurado como uma estrutura social, pode então o historiador tentar explorar realidades ao nível da história da família, perscrutando comportamentos, tornando o sensível e o afetivo visível a partir dos laços estabelecidos e descritos (FLANDRIN, 1984; GOODY, 1990). Também a história das populações, e, mais recentemente, por via das preocupações de tentar criar um conhecimento sobre a genética das populações, com profundidade temporal, utiliza estas realidades para medir taxas de consanguinidade, por exemplo.

Na definição de Andrejs Plakans (1984) em «Kinship in the past» com o sugestivo subtítulo de «An anthropology of European Family Life 1500-1900», a classificação de parentesco incide no seguinte: trata-se de atividade social que antecede toda a restante ação social e que se define experimentalmente. Por isso, este autor acha que qualquer estudo sobre a temática exige a necessidade de uma ampla discussão sobre os termos de parentesco e sobre o modo como eles refletem processos contínuos de ambientação de um indivíduo ao mundo que o rodeia. Desta classificação de parentesco, «soma total das atividades através das quais as pessoas no passado aprenderam a diferenciar entre os parentes e entre parentes e estranhos» (PLAKANS, 1984: 11), difundindo e administrando estas distinções com significado social ao longo das suas vidas e na vida social da comunidade a que pertencem, decorre a necessidade de inquirir todo tipo de fontes de informação e de cruzar as inferências mais substanciais que de cada uma se podem tirar com quadros contextuais apurados, antecedendo qualquer análise de uma atividade de crítica de fonte estrita.

No período moderno, nos espaços marcados pela pertença religiosa à Igreja católica, foi redesenhada a questão das regras relativas à exogamia exigida para o casamento, quando este foi mais uma vez discutido. Esta exogamia definiu-se por uma redução dos campos de consanguinidade e afinidade proibidos para o estabelecimento de alianças matrimoniais, tanto a real quanto a espiritual. O impacto destas decisões, até pelo facto de sobre esta questão se terem pronunciado de modo não concordante todas as novas Igrejas, tendo algumas assumido posições muito radicais, concentrou alguns olhares historiográficos mais na decisão de manutenção da proibição do que nos processos e ou nos efeitos. E o facto de muitos dos estudos partirem da área de investigação dos códigos e da linguagem normativa e seus intérpretes preferenciais, os juristas, acabou por provocar a noção de realidades um pouco confusas quanto aos conceitos em jogo. Consanguinidade não precisa de corresponder a qualquer realidade genética, sanguínea. «Um consanguíneo é alguém que é definido pela sociedade como consanguíneo» (FOX, 1986: 38). Trata-se pois de uma qualidade socialmente definida. A definição social para os parentes pelo casamento, para os que são casados com os consanguíneos é de afins. A importância dada a cada um destes grupos e a função que lhe é atribuída revela o estatuto que determinada sociedade está disposta a designar e conferir a esta estrutura.

No disciplinar da vida dos fiéis que os movimentos reformistas trouxeram consigo, a unidade conjugal, como elemento essencial da família, foi sublinhada em vários aspetos e ganhou contornos mais precisos. As famílias nesta aceção constituem-se como domí-

nios de parentesco, como concentrações de relações de uma configuração de parentes mais dispersa e difusa. As normas tridentinas e a sua subsequente aplicação aos códigos diocesanos, mais atempada ou retardadamente conforme às vicissitudes das governações dos bispos, pretenderam, no que ao espaço de relações dos indivíduos uns com os outros, em torno da dimensão do sagrado, toca, simplificar situações muito confusas e, por isso, difíceis de controlar. Os inúmeros casos de impedimentos e até de pecado que recaíam sobre relações de parentesco definidas pelo casamento ou pelo batismo ou pela confirmação, criavam um certo caos e irracionalidade difícil de combater. A limitação do número de padrinhos no ato do batismo pretende solucionar os problemas que advinham de redes vastas de parentescos fictícios, no sentido de espirituais e rituais. A decisão de opção em liberdade, necessária para a validade do casamento e a proibição de qualquer outro tipo de casamento que não o realizado por palavras de presente com testemunhas, entre elas um presbítero, limita as pressões e estratégias de grupos ou famílias e reduz a eficácia daquele na formação de redes de interesses e parentesco.

Quanto aos graus de parentesco considerados como impróprios e proibidos para a união matrimonial, Trento reafirma, mas com eficácia até então não existente, o 4.º grau da contagem germânica. Esta abrangência, calculada como podendo criar universos próximos das 200 pessoas para uma unidade conjugal que visse dois dos seus filhos casarem (SOT, 1991: 199), levanta certamente problemas imediatos em grande número de povoações portuguesas, dado o seu volume populacional, como aliás em tantos outros espaços europeus. A solução desemboca nas dispensas, instrumento tão ao sabor da época, que tem, pelo menos, duas implicações: a de levar os fiéis ao reconhecimento da autoridade da Igreja, recebendo dela a autorização para uma situação de exceção – situação para a qual há paralelos no universo da administração civil da coroa no modo como se definem os elementos constitutivos do que já foi cunhado como *economia da graça* (HESPANHA, 1993). Esta consciência de poder impositivo e justificado em si mesmo, plasmado num quadro de direito natural, divino e humano permite elevar o grau de homogeneidade do sistema de enquadramento normativo e, com isso, o grau de disciplina da sociedade. As dispensas estão reservadas à cabeça da Igreja, ao papa, mas podem, segundo o estabelecido, ou seja, de acordo com a gravidade das situações, serem delegadas no Núncio enquanto representante de Roma, ou, nos casos mais vulgares, na autoridade ordinária. Esta delegação tinha o grande conveniente de encurtar o tempo de espera por uma decisão depois de feita a petição – para França, na Normandia, os cálculos estabelecidos sobre um corpo alargado e serial de dispensas, mostram que só para os mais ricos se recorria à expedição de uma bula, ou de eventualmente um breve, quando se invocava «situação de pobreza». As mais das vezes, estes pedidos eram apresentados nas chancelarias episcopais (GOUESSE, 1972: 1140), poupando de modo substancial custos e, sobretudo, tempo. O período de tempo burocrático, a que se faz alusão em documentação como a das Constituições Diocesanas do Porto, de 1687, é de 8 meses para as bulas ou breves oriundos de Roma, e de 2 meses para as provenientes da Legacia (CS, 1687, Livro 5, Tít. II, Const. I).

Na fórmula condensada, usada em Portugal, para a divulgação dos decretos tridentinos, no capítulo sobre os impedimentos do matrimónio estabelece-se a gratuidade da

dispensação para os casos mais banais (Decretos 1564, fl.10). Aos párocos era recomendado que conhecessem bem das condições em que os fiéis se apresentavam para casar: deviam proclamar os banhos públicos em três momentos distintos anteriores ao casamento para reunirem informação sobre possíveis impedimentos, mas era sua obrigação inquirir ativamente junto dos noivos e nos assentos do registo paroquial sobre os diferentes traços requeridos para um casamento válido, desde o cumprimento da idade mínima até à identidade, condição de pessoa livre, historial quanto a outros estados já assumidos, etc. (CS, 1687, Livro 5, Tít. II, Const. I). No elenco dos impedimentos ao casamento consta a *cognação natural*, ser-se parente por consanguinidade *dentro no quarto grau* e a *cognação espiritual* adquirida pelo batismo ou crisma e ainda a *cognação legal* que advém da adoção (perfilhação). A afinidade, também dentro do 4.º grau, relativa aos consanguíneos da mulher ou do marido, adquire-se por casamento e pode ser um obstáculo num segundo casamento, depois da viuvez. Na lista dos impedimentos este não aparece em lugar cimeiro, talvez significando uma menor importância conferida a este laço de parentesco em razão da sua incidência mais rara, pois só se estabelece em casamentos de segunda ordem ou posteriores. O natural, o espiritual e o legal indicam, por um lado, a família como organizada naturalmente, definida por isso pelo direito natural. Estes laços naturais, presentes nos códigos antigos, são reconhecidos pelo direito canónico no período moderno reformulados na mesma linha em que avançava o pensamento doutrinário: desde antes das decisões conciliares, mas especialmente fortalecidos pelas mesmas, há novidades propostas no que ao casamento respeita, nas obras e tratados que discutem as relações matrimoniais. O estado de solteira e solteiro, apresentado tradicionalmente como tão perfeito e capaz de permitir a maior concentração no plano da salvação, não deixando de ser louvado, passa agora, para o mundo dos leigos, a ser lentamente secundarizado, por toda uma pastoral do casamento e das suas virtudes (FERNANDES, 1995).

As normas relativas ao casamento, que se traduziam e permitiam uma grande diversidade de situações, nem sempre claras quanto aos efeitos produzidos, foram reduzidas com Trento a um só tipo de casamento. As três grandes facetas, a da procriação, a da fidelidade e a da irreversibilidade, retomam alguns dos princípios do código romano. A possibilidade do casamento por decisão pública de um casal em fazer vida conjunta e como tal viver, o casamento da «common law», desaparece nos espaços católicos, definitivamente, enquanto reconhecido pela Igreja. Desde 1499 que, em Portugal, a lei civil reconhece, a validade do casamento, em exclusivo, aos casamentos à face da Igreja (ALMEIDA, II, p. 566). A disciplina imposta por Roma terá que contornar algumas resistências desiguais, as dos costumes locais, as dos poderes de certos grupos nas suas estratégias de criação de laços entre diferentes famílias e o poder da coroa, que tende a intervir nestas matérias. Na segunda metade do século XVIII, a legislação que impõe restrições à liberdade dos nubentes em decidirem o casamento, é sinal evidente deste desconforto que parte da sociedade sente frente à condição primeira para a efetividade e validade de um matrimónio: o de se tratar de pessoas livres, não limitadas pela força ou pelo medo, e que decidem em nome próprio, sem terem que ter o consentimento de terceiros.

Os direitos dos filhos decorriam no código português de sentimentos recíprocos entre pais e filhos, os laços especiais com que Natureza dotou os seres para lhes possibilitar uma ligação que os constitui em família. A forma especial de que se reveste esse laço, o amor, permite a unidade deste conjunto em que há um só interesse, um só direito e se vê como um só sujeito (LOBÃO, 1828, interpretado por HESPANHA, 1993b). Esta permanência de noções próprias aos códigos romanos, a do pai de família e *patria potestas* muito evidente nas Ordenações do Reino, não deixa de se encontrar misturada com outros traços que decorrem de novas concepções e que não se articulam completamente com estes. Assim, ao contrário do que decorreria desta noção de mando único e de interpretação e arbítrio que o pai de família deveria ter em exclusivo, podem ler-se como limitações a esse alargado poder os direitos dos filhos a alimentos, a dotes, a patrimónios, a financiamentos para estudos, ou para peregrinações, ou ainda os da mulher a reparação de injúrias, ou os dos criados a soldadas. O direito canónico e a pastoral em torno do casamento muito contribuem para irem modificando este sentido restrito de família, sob a autoridade do «pater famílias». A geração é determinante, é-se filho pelo sangue, mas aos agnados – só são parentes os que têm um ascendente comum na linha masculina –, tendem a juntar-se, num conceito mais alargado de família, os cognados, ou seja, o ascendente comum tanto o é do lado feminino quanto masculino.

Como estas concepções não visam só regulamentar as relações de poder dentro da família, mas também a herança e sucessão de patrimónios, é importante para a compreensão deste sistema ter em conta o facto de, em Portugal, a norma ser de igualdade de filhos e filhas na sucessão e herança. O contrário é sempre possível e é praticado, mas com carácter de excecionalidade, ou seja, com licença própria. As relações de parentesco e as suas regras provêm de um fundo de práticas e normas romanas, que foram sendo reinterpretadas. No período moderno parece haver um comportamento de exigência escrupulosa quanto às regras. Torna-se necessário saber proceder a contagens de graus de parentesco: na legislação canónica acrescenta-se à computação na linha colateral ou transversal mais um movimento, ou seja, sobe-se até um antepassado comum e desce-se na outra linha até ao parente em questão. Este procedimento alarga o campo das pessoas passíveis de serem classificadas em cada grau. Como pelo direito canónico as interdições se definem até ao 4.º grau, o número daqueles com quem se era parente proibido aumenta. Tal torna mais difícil a escolha de um conjugue, sobretudo em comunidades limitadas em número. Além disso, estas interdições aparecem ligadas diretamente com a noção de incesto. Esta noção não tem carácter de verdade absoluta, mas carrega de mal-estar a perspetiva de uma relação dentro desse grupo interditado.

Exogamia e incesto são dois conceitos distintos, mas tantas vezes confundidos²,

² A este propósito veja-se a discussão de Fox, 1986, mostrando como mesmo nos trabalhos científicos nem sempre se é cuidadoso na definição das diferenças entre as restrições exogâmicas e as regras sobre o incesto. Na nota 3 ao livro IV, Tít. XCIV das *Ordenações Filipinas*, o comentador, jurista do século XIX, teve a necessidade de, ao explicar a diferença entre a computação dos graus no direito civil e no direito canónico, sublinhar a não existência de um 1.º grau. Os elementos que poderiam ser abrangidos por um primeiro grau são evidentemente os passíveis de serem classificados na definição de incesto que vigora no mesmo código, algo que o anotador não comenta, nem sequer refere.

sobretudo porque as proibições sobre os parceiros com quem é ilegítimo estabelecer relações sexuais coincidem, eventualmente, em grande medida, com aquelas a que dizem respeito as interdições de relações conjugais. No livro 5, Título II, Constituição I das «Constituições» do Porto de 1687, e a propósito de incesto, descreve-se como acontecendo em todas as situações para as quais há impedimentos de casamento. Ora estas vão desde as determinações com a indicação dos grupos consanguíneos onde é permitido casar, até ao princípio de condição de pessoa livre ou à ausência de medo e pressão exercida por terceiros sobre aquele que pretende casar. No mesmo título refere-se a possibilidade de dispensas para os incestuosos que queiram casar. Esta linguagem que pode parecer pouco rigorosa refletirá a falta de consciência das diferenças concetuais, ou será intencional, como modo de impressionar a audiência e fazer vincar as intenções de obediência aos preceitos, carregando de traços de tabu estas disposições que são normas da lei da Igreja, mas não de Deus? Sendo normas dos «mandamentos da Igreja» podiam ser revogadas sempre que assim se entendesse. As dispensas são a tradução desta noção. A referência acima às dispensas para os incestuosos deve entender-se nessa linha interpretativa de falta de rigor na utilização dos conceitos o que se afiguraria como bastante compreensível tendo em conta a formação intelectual dos padres e bispo que reuniram no sínodo do Porto, em 1687 (OSSWALD, 2008), e o modo de produção das constituições com traduções, incorporações e cópias de obras idênticas anteriores assim como com a utilização dos «resumos» das definições tridentinas publicadas em português? Ou como sinal da consciência clara de que, também o incesto, sem se confundir com a exogamia, apesar de lhe poder ser atribuível uma carga de definição natural, existindo de «per si», sem decorrer da vontade e criação dos homens, tornando-o tabu, não é resultado da revelação divina, e é por isso passível de revogação em determinados casos? A história da discussão mais recente da natureza do incesto tinha marcado dolorosamente a Igreja na questão em torno do processo aberto pelas consultas promulgadas por Henrique VIII junto de diversas comunidades de teólogos e canonistas para esclarecer a natureza incestuosa ou não do seu primeiro casamento. Entre as comunidades inquiridas encontrava-se também uma de judeus italianos e a solução proposta por estes, para tratar a oposição entre as disposições do Levítico e as do Deuteronomio, mereceu a alguns moralistas católicos reconhecimento, como foi o caso do Cardeal Cajetano (GOODY, 1990: 171).

A reconstituição genealógica permite reconhecer os laços genealógicos, mas não os de parentesco efetivo. Ou seja, o laço tio ou primo tinha ou não algum valor para o ego? Um situa-se no domínio das relações genealógicas, o outro nas do parentesco. E esta ligação como é que se reconstitui entre as pessoas comuns? Que termos são os usados para designar os membros da rede de parentesco? A utilização de um termo específico e unívoco para cada parente (sobrinho, irmão, neto, sogro, nora, etc.) reflete o conhecimento e reconhecimento do papel de cada um nesta rede? Torna as pessoas mais capazes de distinguirem as proximidades e o círculo dentro do qual se interdita as escolhas de cada um? A denominação de primo/prima e compadre/comadre será o sinal de um mundo de estranhos? Até que ponto coincidem estas denominações mais ou menos

apuradas, com as nebulosas de pessoas com quem é proibido o estabelecimento de alianças e as outras entre as quais se deve procurar parceiros? Independentemente do sentido escondido que possam ter estas terminologias, é com estes designativos que os homens e mulheres do período moderno operavam. Ou, será que os únicos que operavam com os termos que se encontram na documentação eram os letrados que produziam a mesma, e que traduziam realidades sociais utilizando a linguagem que constava dos textos normativos, traduzindo essas referências duplamente, do latim para o português, da realidade normativa para a realidade das relações?

O modo de contagem é um segundo aspeto a ter em conta. Dentro do 4.º grau. É esta a terminologia usada nos códigos. Este 4.º grau conta-se a partir de um ego, em sentido ascendente até um elemento comum às duas pessoas entre as quais se pretende estabelecer a relação de parentesco. Se necessário, por estas se encontrarem não numa relação simples, na linha, mas sim numa linha colateral, transversal ao ego, dever-se-á contabilizar de novo os elementos que são necessários para descer, desde esse ascendente comum aos dois, até ao alvo destas contagens. Não admira que a figuração preferida dos graus de parentesco tenha sido a árvore. O tronco podia servir de linha essencial, os ramos de ligações colaterais. Tanto mais complexa é esta figuração quanto a base de referência não é um sistema unilinear, quer matri, quer patrilinear, mas sim de dupla filiação. A árvore ajuda a compreender a complexidade do sistema e, sobretudo, a realizar as operações, em que intervém a noção de geração, de linha e de colateralidade. Desde o momento, como é o caso na «*Etymologarium Sive Originum*»³ de Isidoro de Sevilha, em que se deu a introdução do ego (ipso), tornou-se mais articulado e legível para aplicação o esquema das ligações possíveis de uma qualquer pessoa. O número de ligações de 2.º grau é limitado a 4 possibilidades em dois níveis geracionais. O de 3.º grau já obriga a ter em conta 3 gerações: os primos na própria, os tios na anterior e os bisavós duas gerações antes, num total de 6 possibilidades, multiplicadas pelo número de casos, restritos, oito, no que respeita aos avós, indefinido, no que respeita aos tios e primos. Para o 4.º grau já se torna necessário contemplar 4 gerações com 8 possibilidades e um número de casos concretos bem alargado, com um mínimo de 16 avós.

Como é que se tinha possibilidade de conhecimento destes parentes e da sua situação relativa quanto ao caso de cada um? Eis uma questão a que a Igreja não podia ser alheia, nem ignorante das limitações que tal impunha ao procedimento de inquirição. O modo como se dispunha a fornecer dispensas, habitualmente discutido só do ponto de vista do emaranhado das proibições e seu peso na moral, não parece ser suficiente. A ignorância das situações não serve só como argumento nos pedidos de dispensa, muitos deles posteriores aos sponsais, ou até ao casamento. Revela também a limitação do aparelho burocrático da Igreja e a ausência de possibilidade de fixação deste conhecimento quanto à proveniência e elos de ligação entre pessoas de uma mesma comunidade. Num mundo de iletrados, como é que se fixava a memória de pertença a um grupo? Como é que, dadas as condições de vida e de morte, tantas vezes a não permitir a visão

³ Citado e reproduzido por GOODY, 1990: 143, a partir da edição de W. M. LINDSAY, Oxford, 1911, IX, vi. 29.

em profundidade, a partir de uma idade mais avançada, do horizonte das ligações, dos elos a diferentes grupos de pessoas, seria possível a estes homens e mulheres arrumar e organizar as parentelas.

Claro que tinham exemplos, que podiam servir de modelos, na História das linhagens de Cristo, revelada na Palavra proclamada com periodicidade na liturgia. E nas vidas dos santos. Na época moderna, as reconstituições da família de Nossa Senhora, figuradas nas parentelas dos avós de Jesus, existentes em tantos espaços de culto, dão disso testemunho. Os modelos existem e podem ser copiados. Dentro de um género literário com alguns cultores e leitores, veja-se, a título elucidativo, o cuidado posto na procura da parentela de S. Tiago que levou o seu autor, Frei António BACELAR (1631), a conseguir produzir um volume de 155 páginas na demonstração da árvore genealógica «*Defensa evangelica de la cognacion y parentesco*» do patrono do maior centro de peregrinação da Península. Num outro âmbito, mais profano, e de acesso a um menor grupo de pessoas, há a clara preocupação de convocar conhecimentos e técnicas de seleção de dados, por parte de peritos, para compor as notícias genealógicas, as linhagens e nobiliários em que se celebra, recria, refaz e inventa um grupo ou grupos de parentes, denotando, conforme a competência do autor, maior ou menor rigor.

Nas sociedades maioritariamente iletradas, tais aparatos necessários a estas reconstituições não estão disponíveis para o comum das pessoas. É aos clérigos, especialmente aos que têm a seu cargo as comunidades de fé nas paróquias, que devem zelar pela eficácia das regras e que administram os sacramentos e divulgam a doutrina, que cabe gerir esta questão das restrições impostas em torno do casamento. Estes não podem deixar de conhecer o modo de computação dos graus e a extensão das áreas de restrição. Mas para poderem atuar no tecido social devem aceder a informação vária e implícita, a maior parte das vezes exigindo um domínio de dados para o qual é necessário que realizem uma série de operações, de trabalho de campo muito ativo. Dependem, em muito, para alcançarem com êxito os objetivos, da participação dos membros das suas comunidades, no ato das respostas aos banhos a proclamar antes de cada casamento, por três vezes, em momentos distintos. Anunciada a intenção de casamento dos noivos, deve a comunidade pronunciar-se sobre o mesmo, denunciando todas as situações que possam ser consideradas como impedimentos do ato.

Um conselheiro nestas matérias da paroquialidade (CAMELO, 1675: 212) advertia o padre

nao seja leve ou facil em publicar todas denunciações que lhe derem para correr banhos sem se certificar e ser certo do placito dos esposados.

E devia ter este cuidado para evitar escândalos dentro da comunidade. O inquérito e a denúncia obrigavam a confrontos, a reconhecimentos de realidades, nem sempre confortáveis para a comunidade de familiares e vizinhos. Dos mesmos, podia restar a suspeita ou a dúvida. E o escândalo, evitável, residia nisto mesmo. A obrigação de denúncia não podia servir para desenvolver o ambiente de delação e má-língua. António

Moreira CAMELO (1675) aconselha ainda o pároco, no mesmo contexto da obra, no tratado II, cap. X «*Para administração do Sacramento do Matrimónio*», a ser cuidadoso com as denúncias que lhe fossem chegando e o modo como deveria proceder para as despoletar, para não provocar «*mais custos e incomodidades*» aos seus fregueses. O processo implicava a denúncia, participada por qualquer um dentro da comunidade, mas não deveria confundir-se com o desenvolvimento de gestos e atitudes considerados como perniciosos aos valores morais da vida em comunidade. A obra tem o cunho de um manual escrito para um público muito específico, um misto de manual de civildade e de guia para o exercício de uma atividade. Na introdução estes aspetos tornam-se muito explícitos no modo como compara esta obra e o seu intento a outras, de autores com maior ou menor celebridade, e que versam grupos de perfil específico, como o *Cortigiano*. Ao longo do texto, aduz, sempre que assim se justifica, exemplos e histórias exemplares para traduzir a doutrina expendida. Estas histórias do dia-a-dia de um pároco são sempre suficientemente recheadas de dados concretos, de modo a recriarem e permitirem a observação das realidades. Não há neste texto qualquer alusão a trabalho de campo a realizar pelo pároco para determinar o grau de parentesco em qualquer situação. Há, sim, o apelo a atenção especial e redobrada, quando se trata de estranhos à freguesia, sobretudo se não estiverem acompanhados de certidões passadas pelo pároco da freguesia de residência anterior à vinda para a paróquia, com a indicação da necessidade de inquirição se se apresentarem dúvidas (CAMELO, 1675: 213-214).

É evidente a necessidade de conhecimento das regras de computação dos graus, prescritas nas constituições diocesanas (CS, 1687, Tit. X, Const. V). Mas só era possível estabelecerem-se os mesmos, e julgar da sua pertinência, se os clérigos tivessem acesso a dados informativos. Alguns, os mais óbvios, encontram-se nos livros do registo de batismo e casamentos, entretanto tornados de carácter obrigatório e universal. A procura de dados nestes livros é um exercício com que se confrontam sempre que algum paroquiano ou ex-paroquiano precisa de comprovar a sua existência de cristão batizado e o seu estado. A frequência destes exercícios varia com o grau de abertura de uma comunidade ao exterior. Dado o período de tempo decorrido em média entre o batismo e o próprio casamento e, ainda mais, o registo de casamento dos progenitores e as ligações destes a irmãos ou irmãs, batizados na geração anterior, qualquer intento desta natureza, não se tornando impossível, resultava geralmente muito trabalhoso.

Os livros, quando preenchidos, devem ser entregues no auditório diocesano e ficam aí arquivados⁴. Com livros que até muito tarde – em geral só no período contemporâneo isso acontecerá – não são indexados, não é fácil e expectável um grande pendor para uma consulta sistemática. O conhecimento adquirido pelo pároco na sua inserção na comunidade pode permitir-lhe essa noção dos elos de família vigentes. Grande parte deste conhecimento é do fundo comum existente na freguesia e está disponível a todos. Importa é saber se, em todas as alturas, todos os elos são lembrados e reconhecidos, ou se

⁴ Sobre esta questão e a prática desempenhada pelos párocos no que toca ao carácter de completude dos dados, aspeto tão importante na crítica da fonte, OSSWALD, 2008.

ódios, indiferenças e más experiências não atuam seletivamente na memória da comunidade. Os casos mais óbvios levavam à denúncia e ao inquérito, provavelmente. Os mais óbvios são os que se situam dentro do 2.º grau, e alguns dos elementos do 3.º grau. Todos os outros são difíceis de reconhecer sem mais. É lícito pois levantar a hipótese de que muitos dos que se casaram nunca foram alvo de qualquer dispensa, pois não chegaram a reconhecer a aliança com alguém que cabe dentro do grupo proibido. E não foram reconhecidos nessa situação por terceiros.

Nas comunidades pequenas, regras como as estabelecidas pela Igreja no período moderno, tenderiam a impossibilitar o casamento a grande parte da comunidade, caso as tendências de escolha fossem, também em termos geográficos, marcadas pela endogamia. Dado que a mobilidade não é considerável nestas sociedades, esta limitação seria um grande entrave ao casamento. Uma parte das dispensas que os párocos assinalam nos registos de casamento diz respeito à consanguinidade. Mas há outras ligadas a situações de promessas de casamento feitas anteriormente, na ignorância da relação de parentesco dentro do grau proibido. Parecem ser subterfúgios que os noivos utilizam para ganhar o direito à dispensa. A promessa de casamento, quando não satisfeita, sobretudo se se tinha tornado pública e tinha havido frequência de contactos entre os noivos, podia denegrir a posição dos mesmos, sobretudo da mulher e inviabilizar uma qualquer outra hipótese de casamento.

Algumas das anotações dos párocos remetem para um outro fator que explicaria a obtenção da dispensa: a ignorância da relação de parentesco até um estado desenvolvido do namoro, e subsequente apresentação à Igreja das intenções de casamento, provinha dos períodos de ausência temporária ou sazonal da freguesia, que esbatiam a noção de pertença a certos grupos de parentesco. Estes argumentos, formulados pelos párocos nos registos de casamento, de modo sintético na indicação das razões de dispensa, parecem poder ser interpretados como testemunhos da relativa dificuldade das pessoas comuns de então, que não dominavam a escrita e a leitura, em se manterem atualizados e terem disponíveis os dados informativos sobre estas constelações de parentesco. A partir de alguns estudos, feitos com o intento de aproveitar estes indicadores para reconstituir índices de consanguinidade nas populações do passado que permitam averiguar aspetos sobre o património genético, parece notar-se um aumento dos fatores de consanguinidade, conforme se avança do século XVIII para o período contemporâneo (SANTOS, 2004). A razão para tal pode residir na prática mais completa de registo que se passa a fazer sentir, nos livros paroquiais, a partir dos finais do Antigo Regime. As exigências impostas pelo Estado, ao pretender utilizar esta informação para outros fins que não os da Igreja, poderá estar na base destes traços.

No Porto dos séculos XVII e XVIII, a situação oferecida pelos vestígios nos registos paroquiais pode servir para testar algumas das observações deste artigo. A escolha do universo de análise, não podia recair sobre as freguesias mais urbanas, pois evidenciam fatores de mobilidade, aceitando tantos noivos, sobretudo homens, externos à comunidade, que não se coadunam com a probabilidade de as escolhas deverem recair essencialmente sobre potenciais parentes. Por outro lado, a opção deveria ter em conta uma freguesia pequena, passível de ser considerada pequena em comparação com o

universo existente à época na mesma região. Tal permitiria potenciar a questão dos limites impostos pelo direito canónico *versus* a liberdade de escolha por parte da potencial população de candidatos ao casamento, ao definir segmentos de populações interditas. Para tentar controlar os resultados em torno desta hipótese, a opção por uma segunda freguesia de tamanho bem diferente, com uma base de potenciais casadoiros mais alargada, tornava-se necessária e interessante. As duas freguesias escolhidas para este exercício, Aldoar e Foz do Douro, podem caracterizar-se do seguinte modo, no que respeita às condições de densidade de relações entre os seus habitantes:

Tabela 1: Habitantes 1623 a 1801

HABITANTES (N)	1623	1687	1732	1758	1787	1795	1801
ALDOAR	31	126	72	235	278	260	304
FOZ DOURO	1571	1874	1508	1857	2189	2010	2394

Fonte: CUNHA, 1623; CS, 1687; C. LIMA, 1736; MP, 1758; VILAS BOAS, 1795; Censo 1801.

Tabela 2: Fogos 1527 a 1801

FOGOS (N)	1527	1687	1758	1787	1795	1798	1801
ALDOAR	7	24	68	68	72	60	72
FOZ DOURO	286	727	625	736	845	—	880

Fonte: FREIRE, 1905; CS, 1687; MP, 1758; COSTA, 1787; VILAS BOAS, 1795; Censo 1801.

Os dados recolhidos em diferentes fontes permitem perceber dois ritmos distintos de crescimento no que ao fogo diz respeito: Aldoar parte em 1527 de uma situação de «lugar» com um número irrisório de unidades estruturadas, mas cresce continuamente até meados do século XVIII, especialmente entre 1687 e 1758, para depois, não deixando de crescer, abrandar notoriamente. A Foz do Douro que, em 1527, já ultrapassa os 250 fogos, assinalável dentro do padrão nacional, mostra uma capacidade de crescimento idêntica à do reduzido lugar de Aldoar, até ao final do século XVII, estagna até 1787, e recomeça a crescer desde então. Não são pois sincrónicos os movimentos e apresentam ritmos distintos. Os seus habitantes acusam a quebra entre os finais do século XVII e 1732, para recuperarem a partir daí.

Quanto ao significado deste movimento para as configurações dos parentescos permitidos e as regras da exogamia ao casamento, será útil observar se há movimentos de imigração nestas duas freguesias, que permitam redefinir a oferta nativa. As taxas brutas de nupcialidade nestas duas freguesias são bastante próximas, à volta dos 10‰, descendo abaixo dos 7‰ entre 1732 e 1758 para recuperarem para os patamares anteriores até ao final do século. Em Aldoar o saldo fisiológico consegue ser as mais das vezes positivo. A Foz tem alguns problemas com saldos ligeiramente negativos entre 1687 e 1758. Neste enquadramento dos homens que casam nesta freguesias, cerca de 40% no século XVII e menos de um terço no século XVIII são de dentro da freguesia, no caso de Aldoar. Na Foz

mais de metade dos noivos são nados e criados na freguesia. No caso das mulheres o comportamento é bem mais homogéneo, cerca de 85 a 97% das noivas são naturais da freguesia em que casam (OSSWALD, 2008).

Neste panorama marcado pelo crescimento do volume de pessoas, com dificuldades de manutenção de saldos fisiológicos positivos e, por isso, devendo recorrer a movimentos migratórios para permitir o crescimento, a escolha de um parceiro/de uma parceira com quem casar podia fazer-se dentro da comunidade e recorrendo, sobretudo em Aldoar, a estranhos à comunidade. Os que casam dentro conseguem respeitar as regras de exogamia estabelecidas no direito canónico? Isso torna-se em parte impossível pelo que recorrem ao instrumento das dispensas.

Em Aldoar só quando o volume de assentos de casamento se torna mais próximo da dezena, para o terceiro quartel do século XVII, é que há sinais de outorga de dispensas. A grande maioria, 19 de um total de 27 dispensas, invoca razões de consanguinidade, 1 afinidade e 4 referem vários motivos, não perfeitamente discriminados. Este número de dispensas por consanguinidade refere-se a universos entre as cerca de 120 a 300 pessoas maiores de comunhão a viverem em cerca de 70 fogos (tabelas 1 e 2). No final do período em análise aumenta a frequência das dispensas, aproximando-se mais de uma vez dos 30% de casamentos em que se reconhecia haver razões para as mesmas.

Tabela 3: ALDOAR – Percentagem de dispensas nos casamentos em Aldoar 1640 a 1790

CASAMENTOS(N.)		DISPENSAS (%)	CASAMENTOS (N.)		DISPENSAS (%)
1637-1641	1	0	1717-1721	4	0
1642-1646	9	0	1722-1726	12	0
1647-1651	0	0	1727-1731	10	10
1652-1656	5	20	1732-1736	11	27
1657-1661	1	0	1737-1741	7	28
1662-1666	1	0	1742-1746	14	0
1667-1671	3	0	1747-1751	10	0
1672-1676	13	0	1752-1756	9	11
1677-1681	8	0	1757-1761	10	30
1682-1686	8	13	1762-1766	6	17
1687-1691	6	17	1767-1771	4	0
1692-1696	6	33	1772-1776	3	33
1697-1701	11	18	1777-1781	6	0
1702-1706	16	0	1782-1786	10	30
1707-1711	7	14	1787-1791	8	25
1712-1716	10	20	TOTAL	229	12

Fonte: ADP, Paroquial, Foz do Douro, Casamentos 5-8.

Na freguesia da Foz, a realidade ao longo da segunda metade do século XVIII, conforme se pode observar na tabela 4., a parte de casamentos com dispensa cifra-se em metade, 6 em vez dos 12% de Aldoar. Trata-se sem dúvida da diferença de escalas: uma população de maiores que oscilou entre as 1500 e as 2400 pessoas a habitarem entre 625 e 880 unidades domésticas (tabelas 1 e 2). Das 54 dispensas, continua a maioria a dizer respeito a consanguinidade, e em 25 estão indicadas, como referências atenuantes, esponsais prévios e migrações.

Tabela 3: FOZ – Percentagem de dispensas nos casamentos na Foz 1742 a 1801

CASAMENTOS(N.)		DISPENSAS (%)	CASAMENTOS (N.)		DISPENSAS (%)
1742-1746	85	8	1777-1781	79	6
1747-1751	80	6	1782-1786	75	11
1752-1756	76	8	1787-1791	73	8
1757-1761	59	5	1792-1796	89	5
1762-1766	107	0	1797-1801	126	2
1767-1771	74	3			
1772-1776	62	10	TOTAL	985	6

Fonte: ADP, Paroquial, Aldoar, Casamentos 1-3.

Nesta freguesia com uma população mais heterogénea, em termos profissionais e sociais, com alguns núcleos de pescadores e mareantes, outros de gente dos ofícios e dos campos, a indicação de impedimentos que se encontram solucionados pelo decurso da própria vida, merece ser sublinhada. Um dos argumentos é o das promessas de casamento, de esponsais, mesmo que sem validade legal por se tratar de palavras de futuro, mas com toda a carga de honradez que esse compromisso ainda tem e a que a tradição que a Igreja interrompeu, ao só aceitar a validade do casamento por palavras de presente, não terá feito desaparecer ainda completamente das visões do mundo destas comunidades. Mais forte do que os graus interditos de consanguinidade ou afinidade, surge esta realidade. Trata-se do reconhecimento da real e verdadeira dificuldade de homens e mulheres poderem ter consciência e ciência relativa à sua situação na árvore de parentesco a que pertencem e que, por isso, avançam para promessas que depois mostram ser excessivas e proibidas, não restando à comunidade e ao pároco senão a constatação e o recurso à dispensa? Ou serão estes os esquemas a que recorrem para fingirem inocência e pretextarem ignorância que fundamenta a obtenção de uma dispensa gratuita?

O facto de estas populações não se poderem dar ao luxo de permitirem toda e qualquer iniciativa de casamento, em virtude do regime complexo de equilíbrio que deveriam procurar estabelecer para sobreviverem enquanto comunidade pressionada pelo espectro tanto da falta de alimentos quanto das ameaças às condições de saúde, requeria estratégias conjuntas. Estas, por sua vez, não eram fáceis de descrever e explicar a partir dos resultados obtidos, que os indicadores de crescimento, estagnação ou até

retrocesso no volume demográfico indicam. A situação acima descrita quanto aos casos das duas freguesias do concelho do Porto exemplifica esta questão. Como é que nesta definição de estratégias se deve compreender a aplicação das regras de exogamia estabelecidas pela Igreja não é questão resolvida neste estudo. Fica contudo estabelecida a dúvida quanto à eficácia real desta norma e tateado o terreno em que se poderá vir a entender os mecanismos de construção de memórias individuais e coletivas, definidas entre as liberdades individuais, os interesses da comunidade e as autoridades religiosas.

FONTES E BIBLIOGRAFIA

Fontes impressas

- CAMELO, Antonio Moreira (1675) – *Parocho perfeito deduzido do texto santo e dos sagrados doutores para a pratica de reger e curar almas*. Lisboa: Off. João da Costa.
- BACELAR, Frei Antonio (1631) – *Defensa evangelica de la cognacion y parentesco de nuestro glorioso apostol y patron de España Santiago Mayor...* Coimbra: Nicolau Carvalho.
- COSTA, Agostinho Rebelo da (1945) – *Descrição Topográfica e Histórica da Cidade do Porto*. 2.ª ed. Porto: Livraria Progredior. (1.ª ed. 1787).
- CUNHA, D. Rodrigo da (1623) – *Cathalogo e historia dos Bispos do Porto*. Porto: João Rodrigues, 2 tomos.
- DECRETOS e determinacoes do sagrado Concilio Tridentino que deuem ser notificadas ao pouo por serem de sua obrigaçam e se hão de publicar nas parochias. Foy acrescentada esta segunda edição com os capitulos das confrarias, hospitaes & administradores deles* (1564). Lisboa: Francisco Correa.
- FREIRE, Anselmo Braamcamp (1905) – *Povoação do Entre Doiro e Minho no XVI seculo*. «Archivo Historico Portuguez», vol. III, n.º 7 e 8, p. 241-273.
- LISTA dos fogos e almas que há nas terras de Portugal, comunicada ao autor para se incorporar nesta geografia no ano de 1732 Pelo marquês de Abrantes, censor e director da Academia Real e julgada por ele a mais exacta* (1736). In LIMA, Luiz Caetano de – *Geografia Histórica de todos os estados soberanos da Europa*. Lisboa: Oficina de Joseph António da Silva, tomo 2, apêndice III.
- Souza, D. João de (1690) – *Constituições Sinodais do Bispo do Porto de 1687*. Porto: por Joseph Ferreyra, Impressor da Universidade de Coimbra.

Fontes manuscritas

ARQUIVO DISTRITAL DO PORTO

Paroquial, S. João da Foz do Douro, Casamentos: PT/ADPRT/PRQ/PPRT05/002/0005-0008.

Paroquial, S. Martinho de Aldoar, Casamentos: PT/ADPRT/PRQ/PPRT01//002/0001-0003.

Bibliografia

- FERNANDES, Maria de Lurdes Correia (1995) – *Espelhos, cartas e guias 1450-1700: casamento e espiritualidade na Península Ibérica*. Porto: Instituto de Cultura Portuguesa.
- FLANDRIN, Jean-Louis (1984) – *Familles: parenté, maison, sexualité dans l'ancienne société*. Ed. rev. Paris: Éditions du Seuil.
- FOX, Robin (1986) – *Parentesco e casamento. Uma perspectiva antropológica*, Lisboa: Veja. (Ed. original 1966).
- GOODY, Jack, (1990) – *The development of the family and marriage in Europe*. 6th ed. Cambridge University Press.
- GOUESSE, Jean-Marie (1972) – *Parenté, famille et mariage en Normandie aux XVIIe et XVIIIe siècles. Présentation d'une source et d'une enquête*. «Annales. Économies, Sociétés, Civilisations», n. 4-5, p. 1139-1154.
- HESPANHA, António Manuel (1993a) – *La gracia del derecho. Economía de la Cultura en la Edad Moderna*. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales.

- (1993b) – *Carne de uma só carne: para uma compreensão dos fundamentos histórico-antropológicos da família na época moderna*. «Análise Social», vol. XXVIII (123-124).
- OLIVAL, Fernanda (2001) – *As ordens militares e o estado moderno: honra, mercê e venalidade em Portugal (1641-1789)*. Lisboa: Estar.
- OSSWALD, Helena (2008) – *Nascer, viver e morrer no Porto de seiscentos*. Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto. Tese de doutoramento.
- PLAKANS, Andrejs (1984) – *Kinship in the past. An anthropology of European Family Life 1500-1900*. Oxford; N. York: Blackwell.
- SANTOS, Carlota, (2004) – *Endogamia e consanguinidade no concelho da Madalena – Ilha do Pico (sécs. XVIII-XX)*. «O Faial e a Periferia Açoriana nos séculos XV a XX». Horta: Núcleo Cultural da Horta, 3, p. 207-226.
- SAEZ, Ricardo (1987) – *Aperçus sur les parentés réelles et sur les parentés fictives aux XVIe et XVIIe siècles, à travers les archives ecclésiastiques de l'archevêché de Tolède*. In REDONDO Augustin, org. – *Autour des parentés en Espagne aux XVIe et XVIIe siècles. Histoire, mythe et littérature*. Paris: Publications de la Sorbonne, p. 11-29.
- SOT, Michel (1991) – *Genèse du mariage chrétien*. In *Amour et sexualité en Occident*. Paris: Seuil, Histoire, p. 193-206.

